



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 1/2025/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

RECOMENDA ao Presidente da República o voto integral do Projeto de Lei nº 2.159/2021, o “PL da Devastação”.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 e 06 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO:

1. Que o Projeto de Lei nº 2.159/2021 (PL da Devastação) representa um grave retrocesso à proteção ambiental, porque contraria o interesse público ao abrir mão de processos técnicos e responsáveis para análise de risco e a avaliação de impactos ambientais, colocando em risco pessoas, comunidades e cidades em todo o país, além de representar uma ameaça significativa ao meio ambiente ao prever a autorização acelerada de obras públicas consideradas “estratégicas”, mesmo quando associadas a alto grau de degradação ambiental;
2. Que, para além dos evidentes danos ambientais, pode causar imprevisíveis e incalculáveis impactos à segurança alimentar e nutricional da população brasileira;
3. Que o teor do Projeto de Lei propicia o aumento da violência contra povos indígenas, povos das florestas e povos e comunidades tradicionais, os quais protegem nossos biomas e dependem desses territórios para realização de práticas produtivas sustentáveis, conforme seus costumes e tradições;
4. Que a simplificação do processo de licenciamento pode acarretar desastres ambientais semelhantes aos que ocorreram em Brumadinho/MG (2019), em Mariana/MG (2015) e o da mina de sal-gema ocorrido em Maceió/AL (2023). Pois, ainda que licenciados, esses empreendimentos representaram enormes crimes ambientais, ceifando vidas e contaminando água e solo, inviabilizando diferentes formas de produção de alimentos, provocando danos à sociobiodiversidade, aumento de desigualdades e de riscos à saúde e à nutrição. Ou seja, aprofundando a insegurança alimentar e o racismo ambiental;
5. A necessidade de defendermos um processo de licenciamento ambiental baseado em análises de risco e de impactos socioambientais a partir de avaliações técnicas rigorosas, com vistas a qualidade de vida das comunidades afetadas pelas atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais;
6. Que o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara dos Deputados na madrugada de 17 de julho – dia de Proteção das Florestas –, com sessão esvaziada, totalizando 267 votos favoráveis e 116 contrários, na qual não foram ouvidos previamente os sujeitos de direitos, especialistas e autoridades responsáveis pela proteção de Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, unidades de conservação da

natureza, patrimônio histórico-cultural ou saúde humana;

7. Que não houve tempo suficiente, nem foram criadas as oportunidades de escuta e consulta à sociedade brasileira, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais - o que viola os seus direitos uma vez que não houve a consulta prévia prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT 169);

8. Que a flexibilização das normas gerais do licenciamento ambiental, que prevê a dispensa de licenciamento para determinadas atividades e a retirada de competências de fiscalização direta de órgãos ambientais federais, não atende a objetivos constitucionais de proteção ao meio ambiente e de proteção a direitos fundamentais, representa restrições inconstitucionais e se configura no maior retrocesso do arcabouço jurídico ambiental brasileiro desde a redemocratização;

9. Que o PL da Devastação é antagônico às premissas da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada em Belém/PA, em novembro de 2025, além de violar os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

RECOMENDA ao Presidente da República o veto integral do Projeto de Lei nº 2.159/2021 (PL da Devastação), em nome da proteção do meio ambiente, dos sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, dos direitos constitucionais garantidos aos povos indígenas e comunidades tradicionais, e do bem viver de toda a população brasileira.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 07/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6884581** e o código CRC **32AC6EE7** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.002255/2025-16

SEI nº 6884581